

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – AMAMS - E OS MUNICÍPIOS DO NORTE DE MINAS.**

**PARTÍCIPIES**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE**, com sede na Av. Major Alexandre Rodrigues, n.º 416, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o número 19.783.026/0001-81, neste ato representada pelo senhor **Carlúcio Mendes Leite**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º M-939.147, CPF n.º 187.656.966-20, residente e domiciliado na José Alves Pereira nº 168 Bairro São José, Mirabela/MG, doravante designada simplesmente AMAMS; e

**MUNICÍPIO DE JAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.209.149/0001-06, representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal, Enoch Vinicius Campos de Lima, portador de cédula de identidade n.º: M-2.279.694, inscrito no CPF sob o n.º: 680.954.736-34, residente na rua Izael Nunes Pereira, 57 – centro comunitário, Jaíba-MG.

**COM A INTERVENIÊNCIA DA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**, com sede e foro na cidade de Montes Claros, Campus universitário Professor Darcy Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.675.359/0001-00, neste ato representada por seu Reitor, **Professor João dos Reis Canela**, doravante denominada UNIMONTES, através da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.440.615/0001-00, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo, o senhor **Wilson Atair Ramos**, doravante designada simplesmente FADENOR.

**CONSIDERANDO**

- a) O interesse das partícipes em desenvolver em cooperação técnica a elaboração de um concurso público unificado objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente convênio;
- b) A necessidade de agilizar as informações necessárias à realização do concurso público até 30 de junho de 2015, prazo estabelecido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- c) A necessidade de realizar um concurso único, visando além da agilidade na solução dos problemas existentes o menor custo operacional para cada ente envolvido.

têm, entre si, como justo e acordado, o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Enoch Vinicius Campos de Lima  
Prefeito Municipal

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a cooperação entre os partícipes, visando elaboração do Plano de Cargos e Vencimentos de forma a facilitar a realização de um concurso público unificado para os municípios norte-mineiros que ainda não possuem o referido instrumento legal, conforme estabelecido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA FADENOR**

2.1. Executar, fielmente e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento, todas as atividades sob sua responsabilidade previstas no **PROJETO** de modo diligente e eficiente, utilizando-se de tecnologias que visem melhor desempenho, clareza e minuciosa descrição.

2.2. Desenvolver os serviços, objeto do contrato, em conformidade com as condições ajustadas.

2.3. Responsabilizar-se por todos os tributos federais, estaduais ou municipais decorrentes da execução do objeto do Convênio.

2.4. Repassar para AMAMS o Plano de Cargos e Vencimentos do município conveniente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA AMAMS**

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado no Convênio.

3.2. Fornecer à **FADENOR** as informações técnicas de seu conhecimento, necessárias à execução do objeto deste Convênio.

3.3. Aceitar e receber o projeto/resultado dos serviços contratados.

3.4 Repassar ao município conveniente o Plano de Cargos e Vencimentos, elaborado pela FADENOR.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços à AMAMS, cujo valor será definido em carta de autorização bancária, conforme previsto no item 5.1.

4.2. Arcar com as despesas de alimentação e estadia dos profissionais indicados pela AMAMS, caso haja necessidade de visita ao município.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS REPASSES**

5.1. Para a execução integral e correta deste Convênio o município conveniente repassará a AMAMS, através de carta de autorização bancária para debito em conta, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 03 parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) a serem pagas em 30/09/2014, 30/10/2014 e 30/11/2014.

Parágrafo único: Caso o município não esteja filiado à AMAMS, o valor previsto no item 5.1 será repassado do município diretamente à FADENOR como pagamento do Plano de Cargos e Vencimentos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Convênio de Cooperação terá vigência de 10 (dez) meses. Nada obstante, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, porventura obtido na execução do presente convênio, terá o prazo de validade que a lei assinalar.

6.2- As partícipes poderão prorrogar o presente convênio para prever novas etapas ao projeto, devendo qualquer alteração ser aprovada pelas partícipes e detalhada em Termo Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, com comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

7.1.2. A rescisão prevista no item 7.1 dar-se-á sem quaisquer ônus para as partícipes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento serão válidas apenas quando feitas por escrito por meio de Termo Aditivo.

8.2. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

8.3. O presente convênio não gera vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária, entre as partícipes, ainda que funcionários de uma prestem serviços nas

dependências da outra, respondendo cada uma das partícipes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtudes da lei. Os empregados das partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir questões ou dúvidas priundas do presente convênio.

O presente Convênio é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Montes Claros, 29 de Agosto de 2014.

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AREA MINEIRA DA SUDENE – AMAMS**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Enoch Vinicius Campos de Lima**  
**(Prefeito de Jaíba)**

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

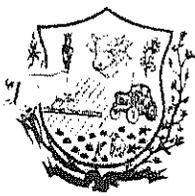
Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**AUTORIZAÇÃO BANCÁRIA**

Jaíba, 04 de setembro de 2014

**EXMO. SR.  
GERENTE DO BANCO DO BRASIL  
PESSOA JURÍDICA.**

Prezado Senhor (a),

Através da presença, autorizo V. Sa. a descontar desta Prefeitura via convênio BBREC 31018, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) na parcela dos dias 30/09/2014, 30/10/2014 e 30/11/2014, totalizando o valor de R\$ 3.000.00 (Três mil reais), de sua conta, creditando-as na Conta nº 3882-2, da Agência nº 0104-X do Banco Brasil em nome da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE – AMAMS, valor que será repassado a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, para pagamento da Prestação de Serviços na elaboração do Projeto de Lei do Plano de Cargo e Vencimentos deste Município, com vistas a realização do Concurso Público Unificado, conforme estabelecido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em parceria com a Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE – AMAMS e a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino do Norte de Minas – FADENOR.

Por ser verdade assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

  
**Enoch Vinicius Campos de Lima**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Aurélio Amorim de Oliveira**  
Secretario Municipal de Finanças

  
R\$ 4.578,978  
19/09/2014